

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade Publivoo Publicidade e Imagens Aéreas, L.^{da}, com sede na Av. Fernando Namora, 83, loja 2, concelho de Coimbra, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 2.750 kg;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

207667472

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3848/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Aldeia Viçosa, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Aldeia Viçosa e Faia, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela de-

claração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional, à Reserva Ecológica Nacional, à Rede Natura 2000 e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 9/GJ/2014, de 30/01/2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 4833,68 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21 — 2.º esq — A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

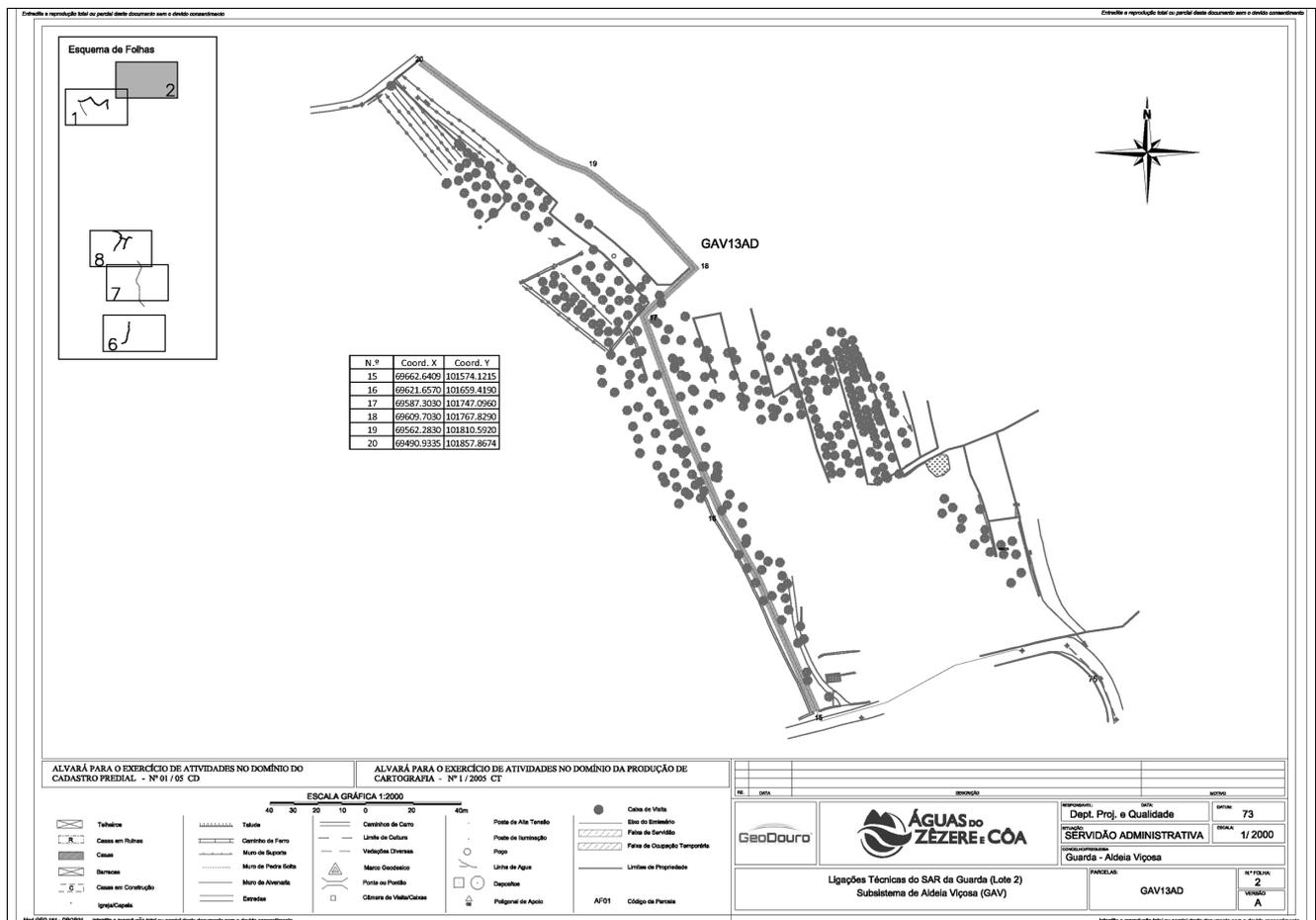
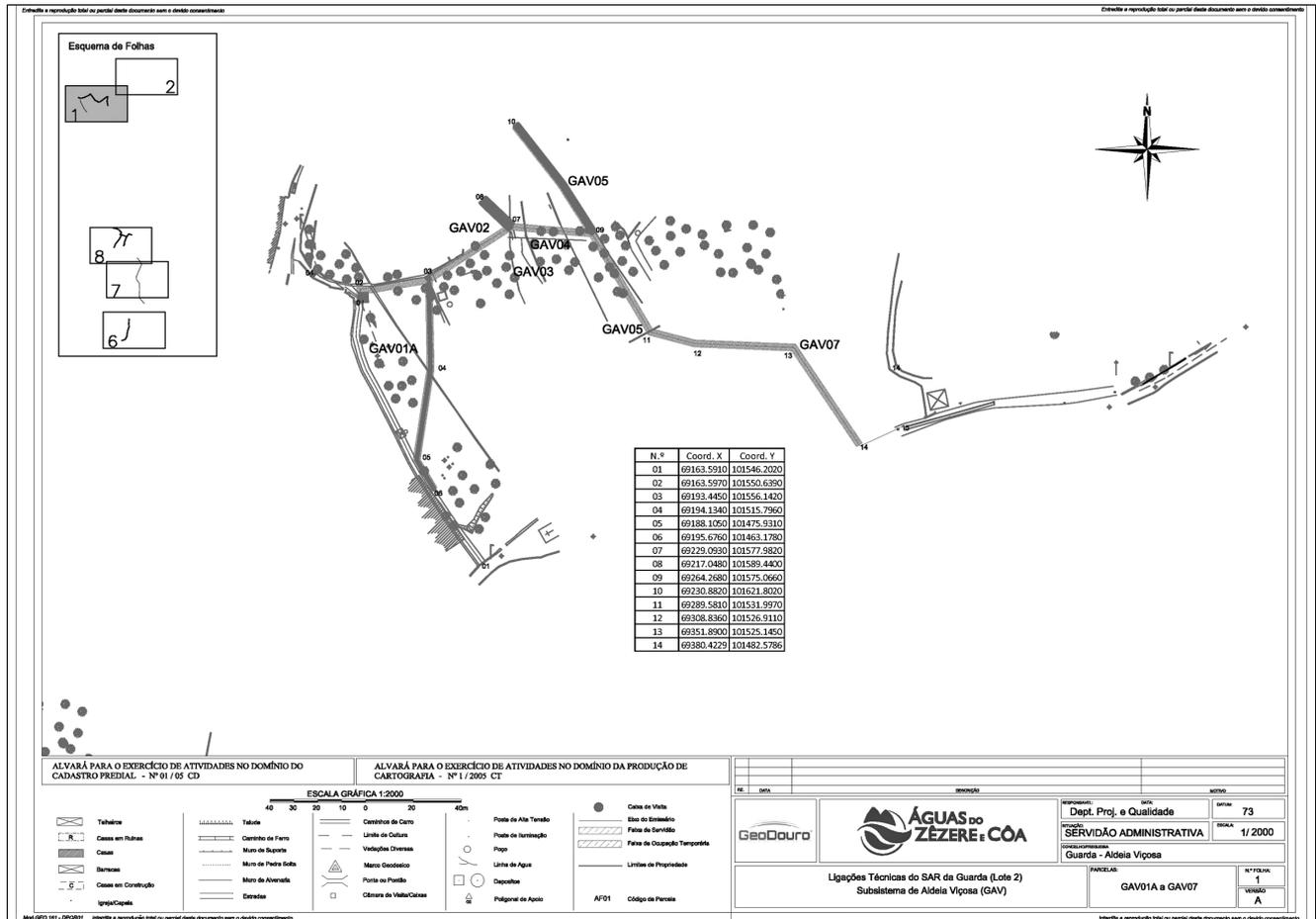
3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

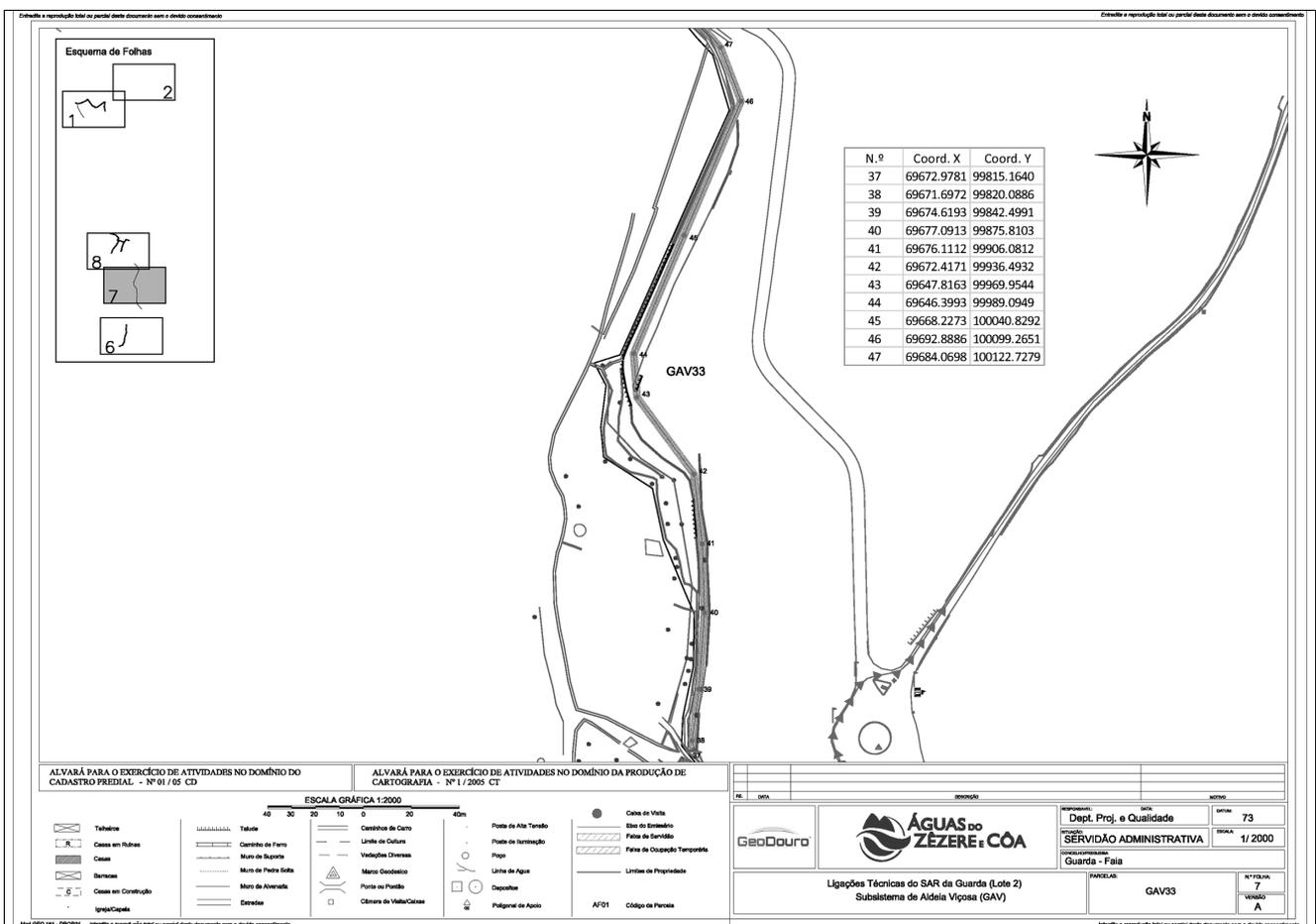
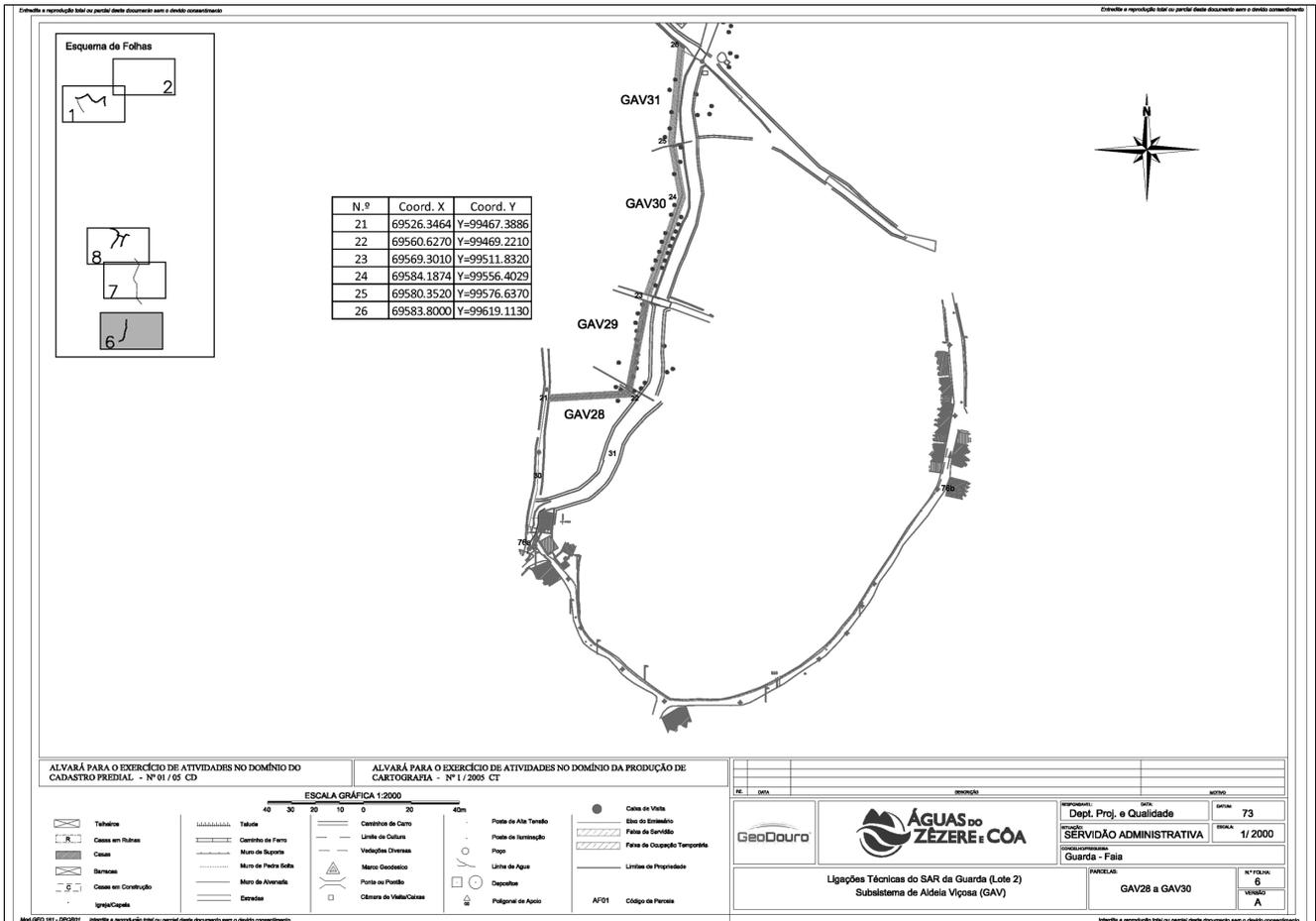
Ligações Técnicas do SAA do Fundão e da Guarda (Lote 2) — Subsistema do Caldeirão e do Sabugal

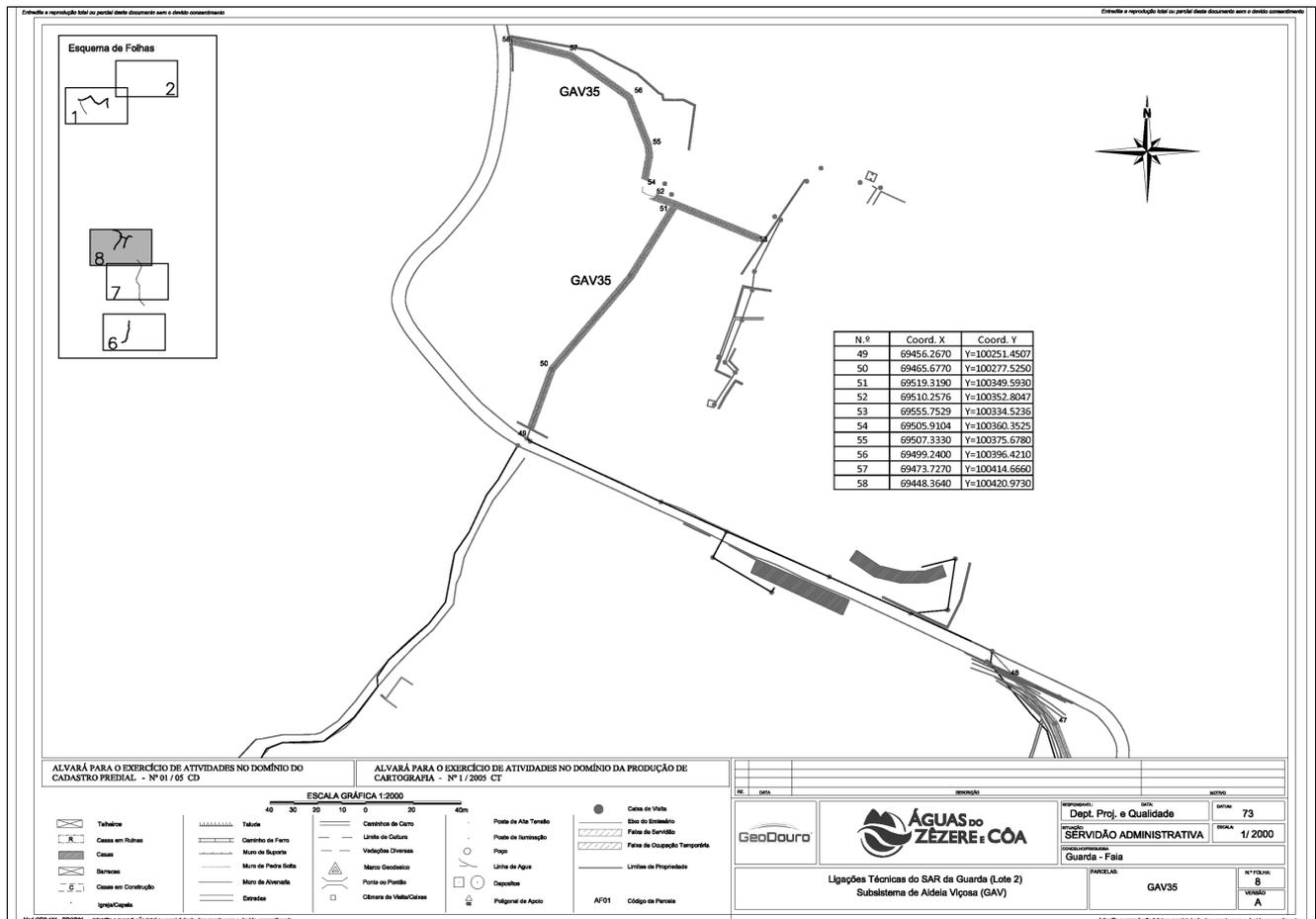
Expropriação

| Parcela | Nome e morada dos interessados | Concelho/freguesia | Matriz | Descrição predial | Planta de ordenamento | Planta de condicionantes | Confrontações | Área de servidão (metros quadrados) |
|---------|--|-------------------------|---------------|-------------------|--|---|--|-------------------------------------|
| GAV01A | Proprietário: António Gomes Paulino, Largo da Parreira, n.º 2, 6360-326 Celorico da Beira | Guarda Aldeia Viçosa | 29 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN. | N: Messias Ferreira Ribas. S: José do Espírito Santo Guerra Júnior. NAS: Caminho. POE: António Agostinho Homem. | 378,25 |

| Parcela | Nome e morada dos interessados | Concelho/freguesia | Matriz | Descrição predial | Planta de ordenamento | Planta de condicionantes | Confrontações | Área de servidão (metros quadrados) |
|---------|--|-------------------------|----------------|-------------------|--|--|--|-------------------------------------|
| | Proprietário: Maria de Lurdes Gomes Paulino, Travessa da Curreoura, n.º 10 R/ch, 6300-311 Guarda | | | | | | | |
| GAV02 | Proprietário: Manuel Nunes Ribas, Av.S.Pedro, n.º 5, 6300-025 Aldeia Viçosa — Guarda. | Guarda Aldeia Viçosa | 42 Rústico | 713 | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN. | N: Caminho. S: Caminho. NAS: Caminho. POE: António Paulino. | 173,8 |
| GAV03 | Proprietário: Manuel Tapada Mendes, Rua do Chafariz, n.º 4, 6300-025 Aldeia Viçosa — Guarda. | Guarda Aldeia Viçosa | 41 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN. | N: António Agostinho Homem. S: António da Cruz. NAS: Messias Ferreira Ribas. POE: António Paulino. | 20,94 |
| GAV04 | Proprietário: Manuel Tapada Mendes, Rua do Chafariz, n.º 4, 6300-025 Aldeia Viçosa — Guarda. | Guarda Aldeia Viçosa | 16 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN. | N: António da Cruz. S: António da Cruz. NAS: António da Cruz. POE: Caminho. | 50,48 |
| GAV05 | Proprietário: Mário Fonseca Monteiro, Av. S. Pedro, n.º 7, 6300-025 Aldeia Viçosa — Guarda | Guarda Aldeia Viçosa | 43 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área Rural — áreas de mata e uso florestal a manter | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar | N: Moisés Tapada Lopes. S: Caminho. NAS: Manuel de Matos. POE: Germano Nunes. | 352,91 |
| GAV07 | Proprietário: Manuel Aleixo da Cruz, Rua da Cerca, n.º 1, 6300-025 Aldeia Viçosa — Guarda. | Guarda Aldeia Viçosa | 11 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área Rural — áreas de mata e uso florestal a manter. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar | N: José Rodrigues Cunha e outros S: Baldio da Junta de Freguesia NAS: Francisco Nunes Bexiga POE: Maria Ferreira Ribas e outros. | 343,67 |
| GAV13AD | Proprietário: Manuel Pires Simão, Rua da Carreira S/N, 6300-265 Vila Garcia — Guarda. | Guarda Aldeia Viçosa | 96 Rústico | 131 | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN/REN. | Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas por cheias Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN/REN. | N: Herd. Francisco Almeida Tónico. S: Caminho. NAS: António da Cruz. POE: Herd. Francisco Nunes Bexiga. | 1.108,98 |
| GAV28 | Proprietário: Maria Lurdes Pereira, Rua das Barreiras, n.º 27, 6300-371 Guarda. | Guarda Faia | 406 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN. | N: José Gomes Monteiro Abreu S: Caminho NAS: José Gomes Monteiro Abreu. POE: António Lopes da Fonseca | 111,97 |
| GAV29 | Proprietário: Joaquina Santos Barbosa, Rua da Escola, n.º 4, 2.º Esq., 6300 -564 Guarda. | Guarda Faia | 621 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN/REN. | N: Caminho. S: Caminho. NAS: António Gonçalves Moraes Ribas. POE: António Pereira Rego. | 114,42 |
| GAV30 | Proprietário: Joaquim Fonseca Lopes, Rua do Canceião, 6300-095 Faia. | Guarda Faia | 365 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN/REN. | N: Herdeiros de António dos Santos Lopes. S: Herdeiros de António dos Santos Lopes. NAS: Herdeiros de António dos Santos Lopes. POE: Herdeiros de António dos Santos Lopes. | 204,87 |
| GAV31 | Proprietário: José Lopes da Fonseca, Rua S. Vicente, 22, 6300-601 Guarda | Guarda Faia | 409 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN/REN. | N: José Gomes Monteiro Abreu S: Caminho. NAS: Leonel Antunes Pereira. POE: Joaquim Batista. | 132,74 |
| GAV33 | Proprietário: Maria Livia Lobo Vasconcelos Lima Mayer Sobral Quinta do Casal Branco 2080-362 Benfica do Ribatejo | Guarda Faia | 216 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN/REN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN/REN. | N: Estrada. S: Francisco Pessanca. NAS: Caminho. POE: Limite da Aldeia Viçosa. | 1.057,83 |
| GAV35 | Proprietário: Maria Joaquina Portugal Lobo Trigueiros de Aragão de Sousa Alvim, Travessa de Cima dos Quartéis n.º 24, 2.º A, 1250-073 Lisboa. | Guarda Faia | 218 Rústico | Omisso | Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN/REN. | Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/REN. | N: José Henriques Tavares. S: Caminho. NAS: Caminho. POE: Próprio. | 782,82 |







207665788

Despacho n.º 3849/2014

Com vista à implantação das condutas adutora e distribuidora, parcelas RC1, RC2 e RC3 — Arruamento de ligação da Rua Ribeiro Cambado à Rua da Estrada Velha, veio a Câmara Municipal de Valongo, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34.021 de 11 de outubro de 1944, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre 3 (três) parcelas de terreno, a localizar na freguesia de Valongo, pertencente ao concelho de Valongo.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 116/GJ/2013, de 2013-09-20, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As 3 (três) parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor do Município de Valongo.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 3111,00 m², incide sobre uma faixa de 6 metros de largura, com 3 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;
- A proibição de qualquer construção ou plantação de árvores a uma distância inferior a 3 metros para cada lado do eixo da conduta;
- A obrigação de respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, e de abster-se de efetuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária, ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m;

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Câmara Municipal de Valongo.

10 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.